



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## PROJETO DE LEI Nº 69/2022

### INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE ATESTADO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º** . Fica instituída a obrigatoriedade de emissão de atestado de castração de animais domésticos no Município de Assis.

**Art. 2º**. Todos os animais castrados no município de Assis devem receber atestado de castração, com a finalidade de certificar que o animal tenha sido submetido ao procedimento de esterilização.

**Art. 3º**. O atestado descrito no artigo 2º desta Lei deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dados relativos ao animal:

- I- Nome;
- II- Espécie;
- III- Sexo;
- IV- Raça;
- V- Pelagem;
- VI- Porte;
- VII- Cor.

**Art. 4º**. O atestado de castração deverá ser devidamente carimbado, constando o número de registro junto ao respectivo Conselho de Medicina Veterinária, e assinado pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.

**Art. 5º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em 08 de abril de 2022.





# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

**DIONIZIO DE GENOVA JUNIOR – Tenente Genova  
Vereador - UNIÃO**

PROJETO DE LEI Nº 69/2022 - Protocolo nº 912/2022 recebido em 08/04/2022 16:40:30 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Dionizio de Genova Júnior  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 281F-AA7C-F253-F183.





# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A castração em animais domésticos nem sempre é possível de ser verificada a olho nú.

Para que seja possível obter absoluta certeza sobre a castração, eventualmente, é necessário que se realize novo procedimento anestésico para que um médico veterinário possa atestar a esterilização do animal.

Antigamente, utilizavam-se métodos de mutilação dos animais, com cortes de orelhas ou tatuagens para que fosse possível realizar essa identificação. Felizmente, esta prática não é mais realizada.

Para que haja regulação das feiras e eventos de adoção, e para que seja possível se realizar o controle nos animais que nelas são expostos, é importante criar um método de comprovação do procedimento de esterilização dos animais.

Assim, é possível verificar documentalmente, se o animal foi esterelizado antes de ser colocado à adoção, visando uma maior responsabilidade com relação ao controle populacional de cães e gatos.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

**SALA DAS SESSÕES**, em 08 de abril de 2022.

**DIONIZIO DE GENOVA JUNIOR – Tenente Genova  
Vereador - UNIÃO**

